

DESPACHO CONJUNTO N.º 002/2021

Assunto: Regulamento de Estudos de Pós-Graduação e Formação de Executivos

Atendendo à necessidade de fixação do modo de funcionamento e procedimentos das Pós-Graduações e das Formações de Executivos;

Considerando a necessidade de ampliar e aprofundar conhecimentos, técnicas e fomento da oferta formativa de Pós-Graduações e Formação de Executivos;

decide-se:

- 1. Homologar e publicar o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação e Formação de Executivos;
- 2. O presente Regulamento produz os seus efeitos para o ano letivo 2020/2021 e subsequentes, e
- 3. Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021

O Diretor do Instituto/Superior de Gestão

A Administradora da ENSINUS - Estudos

Superiores, S.A.

Prof. Doutor Miguel Varela

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio



REGULAMENTO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Obieto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais relativas à organização e funcionamento dos Estudos de Pós-Graduação e Formação de Executivos

Artigo 2.º

Âmbito

- 1. Os estudos de pós-graduação e formação de executivos do Instituto Superior de Gestão (ISG) comportam:
 - a) cursos de pós-graduação e formação de executivos;
 - b) cursos conducentes a modalidades diversas ce certificação.
- 2. Os estudos mencionados na alínea a) do n.º 1 requerem, em geral a titularidade de uma formação de 1.º ciclo do ensino superior, ou equivalente legal.

Artigo 3.º

Gestão

- 1. A execução e gestão das atividades de pós-graduação e formação de executivos compete ao Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos a planificação.
- 2. O Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos é constituído por um(a) Diretor(a) nomeado(a) por despacho conjunto da Direção do ISG e da Administração da sua entidade titular, ENSINUS Estudos Superiores SA.
- 3. O(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos coordena e promove os programas de pós-graduação nas diversas áreas científicas, de acordo com o Plano de Atividades do ISG.

Artigo 4.º

Criação dos cursos

- 1. A criação dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 2.º é decidida pela Direção do ISG, sob proposta da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. O(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos tem como atribuições e competências:
 - a) organizar a Ficha Académica do Curso (FAC);
 - b) organizar a Ficha da Unidade Curricular (FUC);

Wo



- c) definir a data de início e conclusão de cada curso;
- d) organizar a composição do corpo docente;
- e) elaborar o horário e do cronograma do curso;
- f) executar o cronograma do curso;
- g) acompanhar os candidatos;
- h) receber a documentação do candidato para futura matrícula;
- i) selecionar os candidatos;
- j) identificar as necessidades de recursos humanos e materiais:
- k) apresentar as necessidades de promoção e divulgação dos cursos;
- I) acompanhar diariamente os cursos.
- 3. A proposta de criação de cada curso deve ser validada pela Direção Financeira e Administração da ENSINUS, Estudos Superiores SA.
- 4. A responsabilidade da gestão administrativa compete aos Serviços Académicos do ISG, nomeadamente:
 - a) inscrições, matrículas e propinas dos candidatos admitidos, nos prazos previstos no calendário escolar;
 - b) emissão das pautas curriculares de cada curso;
 - c) emissão das listas de presenças
 - d) emissão de diplomas e certificados.

Artigo 4.º

Vagas

- 1. As vagas são estabelecidas pela Direção do ISG e pelo(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. Durante o período de candidaturas o número de vagas pode ser alterado.
- 3. A comunicação do número de vagas para cada curso é efetuada no site do ISG e comunicada através de redes sociais e demais meios de divulgação, através dos Departamentos de Comunicação e Relações-Públicas da ENSINUS, Estudos Superiores SA.

Artigo 5.º

Calendário Escolar e Regime de Funcionamento

- 1. O calendário escolar de cada curso é elaborado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. O Plano de Estudo de cada curso inclui:
 - a) as respetivas unidades curriculares;
 - b) o número total de horas letivas de cada unidade curricular;
 - c) o número de ECTS de cada unidade curricular;
 - d) o nome do(s) docente(s);
 - e) a tipologia das aulas.
- 3. Tendo em consideração a natureza e diversidade dos cursos, os mesmos poderão funcionar:
 - a) com a tipologia de formação normal;

Mre

2



- b) com a tipologia de formação intensiva.
- 4. A tipologia de formação normal é ministrada durante a totalidade de cada período letivo.
- 5. O regime de funcionamento de cada curso pode ser presencial, à distância ou misto, funcionando em período diurno ou pós-laboral.
- 6. A elaboração dos horários de cada curso e o regime de funcionamento é da responsabilidade do(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, em articulação com a Direção do ISG.
- 7. Os horários são enviados à Direção de Serviços Académicos, ao Departamento de Comunicação, ao Departamento de Recursos Humanos e afixados em vitrine nas instalações do ISG.
- 7. Os horários dos cursos podem ser alterados durante o decorrer dos mesmos, pelo Diretor do mesmo, com a concordância do(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, em articulação com a Direção do ISG.

Artigo 6.º

Duração

- 1. A organização da duração dos cursos de Pós-Graduação e Formação de Executivos é da responsabilidade do(a) Diretor(a) do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, com uma duração mínima de 100 horas, não dispondo de duração máxima.
- 2. Os créditos são contabilizados de acordo com o número de horas de cada curso.

Artigo 7.º

Assiduidade

- 1. A assistência às aulas é de carater obrigatória.
- 2. O controlo de faltas dos alunos é da responsabilidade de cada docente em cada UC.
- 3. Considera-se o(a) aluno(a) "sem frequência" a uma determinada UC, aquele(a) cujo número de faltas, a essa UC, seja superior a 20% da respetiva carga letiva total.

Artigo 8.º

Avaliação

A avaliação das pós-graduações e dos cursos de formação de executivos segue o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISG, com as devidas adaptações aos cursos não conferentes de grau desde que estes não possuam regulamentação própria, nomeadamente:

- a) avaliação de conhecimentos:
 - para cada UC existem duas épocas de avaliação: a avaliação contínua e o exame.
- b) formas de avaliação:
 - i. o regime de avaliação contempla o regime de ensino de cada UC com momentos de avaliação teórica, prática, consoante o respetivo programa.
- c) avaliação contínua:

Mi



- a aquisição de competências dos alunos em cada UC deve ser objeto de avaliação contínua durante o período letivo através de, pelo menos, um momento de avaliação, o qual terá obrigatoriamente de ser individual (teste ou trabalho);
- ii. se a avaliação contemplar mais do que um momento de avaliação, a ponderação e o tipo de momentos de avaliação ficam ao critério do respetivo docente e/ou do Coordenador, que poderá selecionar entre as várias opções de avaliação: 1º opção um teste escrito individual e um trabalho individual; 2º opção um teste escrito individual e um trabalho de grupo; 3º opção um trabalho individual e um trabalho de grupo.
- d) a assiduidade pode ser tida em conta como momento de avaliação de acordo com a ponderação do respetivo docente;
- e) os docentes devem entregar o programa da respetiva UC até ao segundo dia de aulas, constando a descrição e a ponderação dos diversos momentos de avaliação.

Artigo 9.º

Emolumentos, Propinas e outras taxas

Pela inscrição em estudos de pós-graduação e de programas de formação de executivos são devidos emolumentos e propinas, nos termos previstos no Regulamento de Tesouraria e por Despacho do Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Acompanhamento

- 1. O Conselho Científico e Pedagógico do ISG asseguram, no âmbito das suas competências, o acompanhamento de pós-graduação e formação de executivos.
- 2. Cada pós-graduação e formação de executivos possui uma Coordenação Científica que define as regras específicas para cada curso, em estreita articulação com a Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.

Artigo 11.º

Colaboração com outras Instituições de Ensino

- 1. Os estudos de pós-graduação podem ser organizados em colaboração entre várias instituições de ensino superior, universitário ou politécnico.
- 2. Para o cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo, cada colaboração deve ser concretizada através de um Protocolo de Colaboração onde constem as regras de organização e funcionamento do curso, com referência ao método de ensino, responsabilidades de docência e formação, gestão financeira, identificação da coordenação científica e período de duração da colaboração.
- 3. A coordenação científica identificada no n.º 2 do presente artigo pode integrar responsáveis das várias instituições, cabendo-lhes a definição das regras de funcionamento, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Parcerias com outras instituições

A MM &



- 1. Os estudos de pós-graduação e cursos de formação de executivos podem ser organizados e ministrados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, assim como com outras entidades formadoras certificadas.
- 2. Para o cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo, cada colaboração é concretizada através de um Protocolo de Colaboração onde constam as regras de organização e funcionamento do curso, com referência ao método de ensino, responsabilidades de docência e formação, gestão financeira, identificação da coordenação científica e período de duração da colaboração.
- 3. A coordenação científica identificada no n.º 2 do presente artigo pertence ao ISG, podendo integrar responsáveis das várias instituições que definirão as regras de funcionamento, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Creditação

A creditação da formação de pós-graduação e de programas de formação de executivos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Pedagógico, o Regulamento de Avaliação e o Regulamento de 2.º Ciclo do ISG.

CAPÍTULO II

Cursos de pós-graduação

Artigo 14.º

Definição e Organização

- 1. Os cursos de pós-graduação visam a formação e a aquisição de técnicas e conhecimentos em várias áreas e domínios profissionalizantes, científicos, práticos e tecnológicos, e não conferem qualquer grau académico.
- 2. A organização dos cursos de pós-graduação é da responsabilidade da Direção do ISG.
- 3. Os cursos de pós-graduação possuem formatos e durações variáveis, de acordo com a sua especificidade, organizando-se por unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais correspondem créditos ECTS.
- 4. A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação é atestada por certificado, emitido pela Direção do ISG, onde se refere o resultado da avaliação final, caso esteja prevista.

Artigo 15.º

Regulamentação

O presente Regulamento, o Regulamento dos Serviços Académicos, o Regulamento de Tesouraria, o Regulamento de Avaliação e o Regulamento Pedagógico e de 2.º Ciclo definem todos os procedimentos regulamentares relativos aos cursos de pós-graduação, nomeadamente, as regras de admissão no curso relativas à natureza académica, curricular e administrativas.

Mh



Artigo 16.º

Situações Omissas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas por despacho do Diretor do ISG.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021

O Diretor do Instituto Superior de Gestão

A Administradora da ENSINUS – Estudos Superiores, S.A.

Prof. Doutor Miguel Varela

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio